



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 014/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1637/01, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da administração municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / fevereiro / 20 03.

Protocolado sob n.º 2306/fls. 31

## A n d a m e n t o

Em S.E. 14.02.03 foi encaminhado à Comissão  
Jurídica e Redação. Obras e Serviços Públicos. Rlu  
Em S.O. 15.04.03 foi aprovado por maioria.

Lei nº 1755/03

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC84C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/030/2003

Guaíba (RS), 10 de fevereiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 014/03", que "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.637/01 que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal".

Estamos remetendo o presente projeto de Lei que tem como escopo a modificação do texto da Lei que permite a contratação de estagiários para exercícios de atividades laborativas na Administração Municipal. Informamos que naquela Lei houve lacunas e que com a presente modificação ficará mais fácil a contratação destes estudantes, pois a adequação assim permitirá.

Sabemos, Excelências, que o mercado de trabalho está muito difícil de adentrar, pois há muitas exigências cada vez maiores para contratação de funcionários e ao darmos a possibilidade de estágio estaremos dando a possibilidade de estes estudantes de adentrar com mais facilidade ao mercado.

Contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara e de seus componentes, os Excelsos Vereadores, estamos enviando o presente projeto de Lei para ser apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** e na certeza de que o mesmo será aprovado de forma unânime, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
**Manoel Stringhini**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO  
31 / 02 / 03  
16:55 HORAS  
SECRETARIA 

*Kai  
Alm*

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 014/2003

**"Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.637/01 que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal"**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 1.637 de 07 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculado e que venham frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante e de segundo grau" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

102  
10m

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC84C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Lei nº 1.637/2001

"Dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da  
Administração Municipal"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio  
Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições  
legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com  
limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes  
regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino  
público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na  
Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de  
1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo de Convênio ente a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as  
condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de  
duração e outros definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de  
acidentes pessoais em favor do estudante;

163  
120

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

- b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º - O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

Graduação

- Curso de ensino profissionalizante do 2º grau regular e supletivo ..... R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)
- Curso superior ..... R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

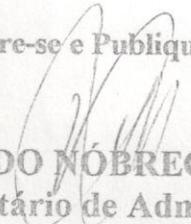
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de dezembro de 2001.

  
MANOEL STRINGHINI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
VALDO NÓBREGA RIBEIRO,  
Secretário de Administração e Recursos Humanos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 014/03

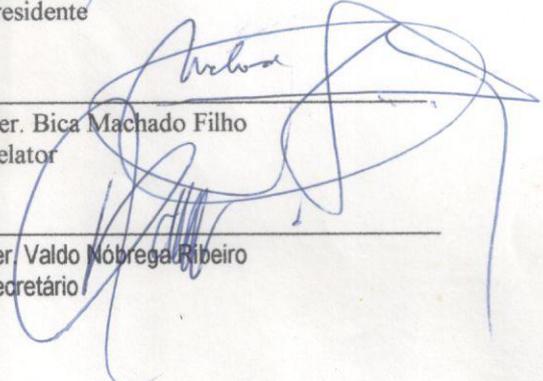
REQUERENTE:

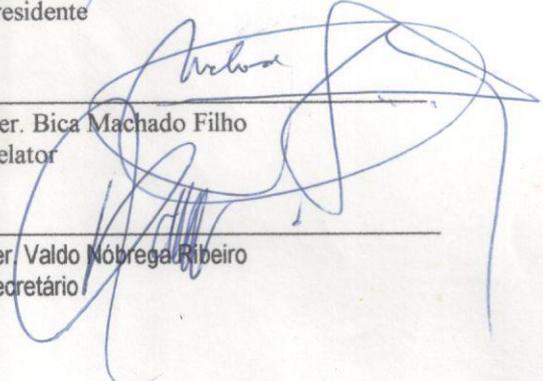
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 18 de fevereiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parecer nº 19/03**

**Projeto de Lei nº 014/03 que "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 1.637/01, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal."**

Através do Projeto de Lei nº 014/03 o Executivo Municipal tem por finalidade alterar o texto da lei que permite a contratação de estagiários para exercício de atividades laborativas na Administração Municipal, tendo em vista lacunas existentes na lei referida.

O presente projeto pretende alterar a redação do art. 1º da lei nº 1.637/01, parte final: "... e que venham freqüentando cursos vinculados a estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante e de segundo grau." (Nova Redação)

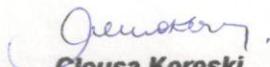
Em análise, a nova redação altera a estrutura do ensino público ou particular, define **profissionalizante** sem identificar primeiro ou segundo grau e retira a estrutura **supletivo**.

Entretanto, necessário que se altere o art. 4º da referida lei, na parte: "**Graduação – Curso de ensino profissionalizante e de segundo grau....**" (Nova Redação), por tratar-se do mesmo texto alterado no art. 1º.

No entendimento desta Procuradoria as alterações propostas buscam identificar as estruturas beneficiadas pelo projeto, sem viciá-lo, desta forma, nada obsta a apreciação do mérito pelo Plenário

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 11 de março de 2003.

  
**Cleusa Kereski**  
Procuradora Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO n.º: 014/03

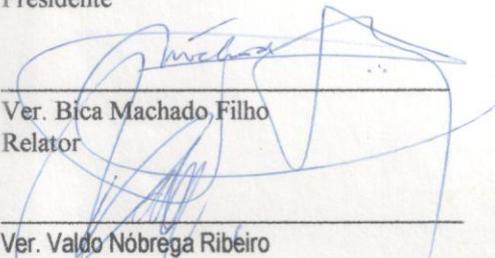
REQUERENTE:

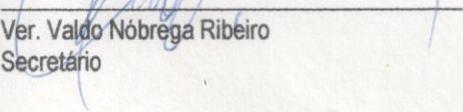
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicita ao Executivo esclarecer porque foi excluído o Curso Supletivo no projeto de lei que ora é apresentado.

Sala das Comissões em, 26/03/03

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317



Hox  
Rm



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de março de 2003.

Of. 05 / CJR / 2003  
Em 26 / 03 / 2003.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal nos esclareça porque foi **excluído o Curso Supletivo**, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 014/03 – Executivo Municipal – “Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1637/01, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da administração municipal.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Elmo Kologeski*

Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
Guaíba/RS.

*Hector*  
27.03.03





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/135/2003

Guaíba (RS), 03 de abril de 2.003.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-la, reportando-nos ao ofício nº 05/CJR/2003, relativo ao projeto de lei 14/2002 que altera a lei 1637/01, efetuado por esta Digna Comissão, que respondemos como segue:

Informamos a Comissão:

1. Que a palavra supletivo esta sendo suprimida da Lei porque já não mais existe a figura do "Curso Supletivo".

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**Ilmo.Sr.**  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

03/04/03

17:27 HORAS

SECRETARIA

*95*

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Mio  
Ran*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 014/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Dispõe sobre a alteração da redação da lei 1637/01 que dispõe sobre o estagio da estudantes em órgãos da administração pública municipal.

O executivo esclareceu a dúvida da comissão e a procuradoria da Casa deu parecer favorável. O projeto encontra-se pronto para discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões em, 09 de abril de 2003.

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Valdo Nobrega Ribeiro  
Secretário

PLE 014/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC4C2317E60CF1295B2B0DAC6B317





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

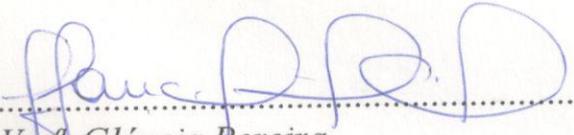
PROCESSO N°.: 014/03

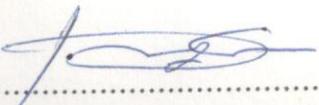
REQUERENTE: Executivo Municipal

*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:  
FAVORÁVEL, pois o Executivo Municipal esclareceu a dívida, e este  
projeto beneficiará os nossos 'estudantes, proporcionando a iniciação ao  
trabalho (experiência).*

*Salas das Comissões em, 10/04/2003*

  
.....  
Ver. Flávio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Gláucia Pereira  
Relatora

  
.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Secretário



X11  
Rlu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 036/03

Guaíba, 16 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 014, 018 e 023/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Ver. ELMO KOLOGESKI  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba – RS

